

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Sede: Av. João XXI, nº 63 – 1000-300 Lisboa

Capital Social: 3.500.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Lisboa sob o nº 2900/930902

Pessoa Colectiva nº 500 960 046

OBRIGAÇÕES DE CAIXA SUBORDINADAS**CGD 2008/2018 – 1^a Emissão****Ficha Técnica**

| | |
|---|---|
| 1. EMITENTE: | CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA. |
| 2. MODALIDADE: | Obrigações de Caixa Subordinadas, ao portador. |
| 3. MONTANTE: | Eur 369.045.350,00 |
| 4. VALOR NOMINAL: | Eur 50 |
| 5. PREÇO DE EMISSÃO: | 100% |
| 6. MONTANTE MÍNIMO PARA SUBSCRIÇÃO: | Eur 500 – 10 Obrigações. |
| 7. REALIZAÇÃO: | Pagamento integral no acto de subscrição. |
| 8. REPRESENTAÇÃO: | Obrigações de caixa subordinadas ao portador, representadas sobre a forma escritural, registando-se a sua colocação e movimentação em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com a legislação em vigor. |
| 9. PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO: | De 13 de Outubro a 31 de Outubro de 2008, podendo encerrar antes se o montante da emissão for atingido. |
| 10. DATA DE EMISSÃO: | 3 de Novembro de 2008. |
| 11. SUBSCRIÇÃO: | Pública nas Agências da Caixa Geral de Depósitos, SA. |
| 12. PRAZO DO EMPRÉSTIMO: | 10 anos, salvo se ocorrer Reembolso Antecipado a partir do 5º ano. |
| 13. PAGAMENTO DE JUROS: | Anual, em 03 de Novembro de 2009, 03 de Novembro de 2010, 03 de Novembro de 2011, 05 de Novembro de 2012, 4 de Novembro de 2013, 03 de Novembro de 2014, 03 de Novembro de 2015, 03 de Novembro de 2016, 03 de Novembro de 2017, 05 de Novembro de 2018. |
| 14. TAXAS DE JURO NOMINAIS ANUAIS ILIQUIDAS: | Durante os primeiros cinco anos de vida da obrigação, a taxa de juro (TANB) será de: 1º ano: 6.25%; 2º ano: 6.40% , ou Remuneração switch; 3º ano: 6.55% , ou Remuneração switch; 4º ano: 6.70% , ou Remuneração switch; 5º ano: 7.00% , ou Remuneração switch. |

| | <p>Caso, alguma vez seja exercido o Switch, os cupões futuros serão convertidos numa taxa variável até ao 5º ano (inclusive) – Remuneração Switch</p> <p>A Remuneração Switch corresponderá à Euribor 12 meses, base 360, acrescida de um spread (prémio). O valor da Euribor 12Meses será a em vigor no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th><th>2º</th><th>3º</th><th>4º</th><th>5º</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TANB</td><td>Euribor12M + 0,125%</td><td>Euribor12M + 0,250%</td><td>Euribor12M + 0,500%</td><td>Euribor12M + 1,00%</td></tr> </tbody> </table> <p>Após os primeiros cinco anos de vida da obrigação, a taxa de juro (TANB) será de: 6º ano até ao 10º ano: Euribor12M+1,50%, sujeito a condições de reembolso antecipado.</p> <p>Exercício da Opção Switch: A partir do 2º ano (inclusive) e em todas as datas subsequentes de pagamento de rendimentos, a Caixa Geral de Depósitos, observando as condições previstas para o Período de Notificação Switch, pode accionar a Opção Switch, que, caso exercida, vigorará para o ano seguinte e para todos os anos subsequentes até ao 5º ano (inclusive).</p> <p>Período Notificação Switch: 7 dias úteis antes da data de pagamento do rendimento.</p> <p>Euribor a 12 meses é a taxa de juro a doze meses base 360 publicada pela Reuters na página “EURIBOR=12M” ás 11H00 (CET) ou outra que a substitua. Base de cálculo: Act/360; Dias úteis Target</p> | Ano | 2º | 3º | 4º | 5º | TANB | Euribor12M + 0,125% | Euribor12M + 0,250% | Euribor12M + 0,500% | Euribor12M + 1,00% |
|--|--|---------------------|---------------------|--------------------|----|----|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Ano | 2º | 3º | 4º | 5º | | | | | | | |
| TANB | Euribor12M + 0,125% | Euribor12M + 0,250% | Euribor12M + 0,500% | Euribor12M + 1,00% | | | | | | | |
| 15. PERÍODO DE CONTAGEM DE JUROS: | Cada período começa no dia da emissão, ou de pagamento de juros do período anterior, inclusive, e termina na véspera do dia de pagamento de juros, inclusive. Seguir-se-á a regra de <i>Modified Following</i> . | | | | | | | | | | |
| 16. DATA DE MATURIDADE: | 05 de Novembro de 2018, salvo se ocorrer reembolso antecipado a partir do 5º ano. | | | | | | | | | | |
| 17. REEMBOLSO: | O reembolso do empréstimo far-se-á na data de pagamento do 10º Cupão (05/11/2018), salvo se ocorrer o Reembolso Antecipado. O reembolso do empréstimo será feito ao par. | | | | | | | | | | |
| 18. REEMBOLSO ANTECIPADO: | Call Option: Mediante autorização prévia do Banco de Portugal, a obrigação poderá ser reembolsada antecipadamente por iniciativa do Emitente, total ou parcialmente, neste último caso por redução ao Valor Nominal, nas datas de pagamento dos Cupões, a partir do 5º ano inclusive. Para o efeito deverá o Emitente publicar a sua intenção em aviso no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa com antecedência mínima de 30 dias. | | | | | | | | | | |
| 19. REGIME FISCAL: | Os rendimentos estão sujeitos a IRS/IRC, com retenção na fonte à taxa de 20%, excepto para os residentes nos Açores, para os quais se aplica a taxa de 16%. | | | | | | | | | | |
| 20. GARANTIAS: | Não existem garantias especiais, respondendo as receitas e o património da Emitente pelo serviço da dívida do presente | | | | | | | | | | |

| | |
|---|--|
| | Empréstimo Obrigacionista. |
| 21. SUBORDINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO: | Em caso de falência ou liquidação do Emitente, o reembolso das obrigações, bem como o pagamento dos juros, ficam subordinados ao prévio pagamento de todos os demais juros créditos não subordinados sobre o Emitente, tendo todavia os respectivos detentores, prioridade sobre os accionistas do Emitente. |
| 22. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS: | O Emitente comprometer-se-á a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do representante comum dos obrigacionistas, dando cumprimento ao disposto nos artigos 355º e 359º do Código das Sociedades Comerciais. |
| 23. LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE: | O empréstimo é regulado pela Lei Portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo, é competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. |
| 24. ADMISSÃO À COTAÇÃO: | Será solicitada a admissão à cotação das obrigações à Euronext Lisboa – EasyNext ou PEX. |
| 25. AGENTE CALCULADOR: | Caixa Geral de Depósitos. |
| 26. ORGANIZAÇÃO LIDERANÇA: | O empréstimo obrigacionista será liderado pela Caixa Geral de Depósitos, SA. |